



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2021 - SER**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procurador Setorial da Secretaria da Retomada, Dr. ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado OAB-GO 10.102-GO, CPF 335.609.001-15, residente e domiciliado nesta Capital, com poderes conferidos nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular o Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG 3100305 - SSP- RJ, CPF 587.145.881-53, neste ato denominado como RETOMADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 02.056.729/0001-05, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria, CEP 75905-900, Rio Verde, Goiás, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Faria do Vale, brasileiro, casado, médico, CPF 321.378.776-00, RG 1319413 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, doravante denominado tão somente como MUNICÍPIO, pactuam o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021- SER, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93, nos arts. 43-A e 43-B, da Lei nº 20.491/2019, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições contidas no referido Termo.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os Partícipes, para implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE/GO, com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao mercado de trabalho do município e região, abrangido pela unidade, em cumprimento do disposto nos art. 8º, I e III e art. 9º da Lei nº 13.667/2018 e da Portaria SPPE nº 3/2016, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério da Economia.

1.2. Não haverá repasse de recursos decorrentes da execução do objeto deste Termo, cabendo a cada um o custeio das despesas das ações que lhe competir.

1.3. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR**

2.1. São finalidades da Unidade de Atendimento ao Trabalhador:

I - prestar informações e orientações aos trabalhadores na procura por empregos e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, auxiliando na colocação e recolocação dos trabalhadores nas vagas disponíveis, bem como o seu recrutamento por parte dos empregadores, a fim de promover o encontro de ambos.

II - atuar como mecanismo de intermediação para treinamento, estabelecendo com as entidades afins, públicas e privadas, ações cooperativas para implementação de projetos que visem à adequação de mão de obra à diversificação da demanda do mercado de trabalho da região;

III - desenvolver ações específicas voltadas para a promoção do trabalhador subempregado e desempregado, diretamente ou por meio de trabalho conjunto com órgãos e/ou instituições locais;

IV - oferecer atendimento ao Empregado/Empregador, informações sobre o Programa "Mais Emprego", com intermediação de mão de obra, matrícula nos cursos de capacitação e qualificação profissional aplicados pelos COTECs e cadastro para linha de crédito específica operacionalizada pela Goiás fomento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

3.1. Em decorrência do presente ajuste, os Partícipes assumem os seguintes compromissos:

3.1.1. A RETOMADA se obriga a:

I - Orientar, técnica e administrativamente, o desenvolvimento do trabalho dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, supervisionando-o em todas as fases;

II - Promover o treinamento dos recursos humanos cedidos pelo MUNICÍPIO, para desempenho de funções junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO;

III - Participar do processo de divulgação dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, esclarecendo tratar-se de ação conjunta, desenvolvida pelos Partícipes;

IV - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes, necessários à instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, de acordo com suas possibilidades;

V - Fornecer veículo, por meio de Termo de Cessão de Uso, quando houver disponibilidade, para o desenvolvimento das ações integradas de atendimento ao trabalhador, especialmente na captação de vagas de trabalho;

VI - Fornecer aos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quando disponível, material de consumo, bem como instrumentos operacionais padronizados, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - Instalar o circuito de transmissão de dados e responsabilizar-se pelo pagamento de suas contas;

VIII - Providenciar modelo da placa de identificação do Posto de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE/GO, conforme orientações do projeto de identificação visual do Ministério da Economia. A identificação do Governo Federal, do Ministério da Economia, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE, devem receber o mesmo destaque dado à Secretaria de Estado da Retomada e do MUNICÍPIO;

IX - Avaliar, sistematicamente o desempenho dos Postos de Atendimento ao Trabalhador- UAT/SINE/GO, propondo medidas para sua adequação às demandas requeridas;

X - Executar as diretrizes básicas necessárias ao objeto aqui acordado, podendo, para tanto, promover outras parcerias com escolas, empresas, universidades, entidades de classe e da sociedade civil organizada, organismos internacionais, ou outras instituições com atividades correlatas;

XI - Supervisionar trimestralmente, através da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho -SINE/GO, a operacionalização das atividades do Sistema, desenvolvidas nos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, por meio de funcionário especialmente indicado para tanto, o qual terá amplos poderes para convocar reuniões, realizar entrevistas, mantendo contatos formais e/ou informais, enfim, praticar todos os atos necessários ao estrito cumprimento de sua delegação, devendo o mesmo apresentar relatórios circunstanciados desta supervisão;

XII - Promover, quando assegurado o repasse de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a manutenção necessária dos bens móveis disponibilizados para o uso dos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO;

XIII - Disponibilizar, quando possível, servidores do quadro do Estado, para desenvolver as ações do SINE junto aos Postos;

XIV - Realizar sempre que necessário treinamento para atualização de conhecimentos e novas técnicas de atendimento, o qual será ministrado na UAT/SINE/Setor Central/Goiânia-Go ou em outro local determinado por técnicos da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho ou profissionais especializados designados pelo SINE.

### 3.1.2. O MUNICÍPIO se obriga a:

I - Providenciar o espaço físico necessário – área total (mínima) 60m<sup>2</sup> , para instalação e funcionamento da UAT/SINE/GO, que deverá ser composto no mínimo de 01 (uma) sala de espera/recepção, 01 (uma) sala para atendimento com no mínimo 03 (três) guichês, 01 (uma) sala reservada para chefia, 01 (uma) copa e banheiros individualizados (masculino/feminino) e acessibilidade, de acordo com o padrão definido no Manual de Gestão para os Postos do SINE, disponibilizado pelo Ministério da Economia;

II - Disponibilizar, a suas expensas, no mínimo 3 (três) servidores para exercer as atividades desenvolvidas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, cujo perfil apresente os seguintes requisitos: ensino médio completo, dinamismo, conhecimentos na área de informática e noções sobre mercado de trabalho, via ofício endereçado à RETOMADA;

III - Providenciar permanente serviço de vigilância do imóvel onde funcionar o Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quer diretamente, por meio de servidores de seu próprio quadro, quer indiretamente, por empresa especializada;

IV - Não transferir ou remanejar servidores de que trata o no 3.1.2, II, por período inferior a 01 (um) ano e sem prévia e expressa concordância da RETOMADA, salvo nos casos de inaptidão com iminente prejuízo às atividades colimadas ou de relevante motivo de interesse público, devido e previamente justificada;

V - Disponibilizar equipamentos e materiais permanentes necessários à instalação e perfeito funcionamento da UAT/SINE/GO, quando da impossibilidade da RETOMADA;

VI - Fornecer material de consumo necessário à operacionalização do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, quando da impossibilidade da RETOMADA,

exceto quanto aos instrumentos operacionais padronizados;

VII - Responsabilizar-se pela divulgação dos serviços prestados pelos Postos de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, esclarecendo tratar-se de trabalho conjunto desenvolvido pelos Partícipes, seguindo sempre o padrão indicado pela RETOMADA, observando os critérios impostos pelo § 1º, do Art. 37, da Constituição Federal;

VIII - Responsabilizar-se pela manutenção dos Postos de Atendimento ao Trabalhador -SINE/GO, no que tange às despesas com serviço de reprografia e impressão (xérox), postagem de documentos, consumo de água tratada, energia elétrica, serviço telefônico, IPTU e outras taxas/tarifas incidentes sobre o imóvel, bem como outros serviços originados com a consecução do objeto;

IX - Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais permanentes, inclusive veículo, caso seja disponibilizados pela RETOMADA, mantidos sob sua guarda, os quais não poderão ser emprestados, cedidos a qualquer título ou doados a terceiros, ficando inteiramente responsável por qualquer dano ou extravio deles, colocando-os à disposição sempre que previamente solicitados;

X - Assumir os respectivos ônus, inclusive aqueles originados com a reposição, sempre que houver prejuízo, perda, roubo ou dano aos bens referidos no item anterior;

XI - Encaminhar, previamente à RETOMADA, a relação dos servidores que deverão ser qualificados e/ou requalificados, para atendimento no Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, a fim de que sejam inscritos no Ministério da Economia;

XII - Responsabilizar-se pelas despesas referentes à passagem, hospedagem e alimentação, proveniente de treinamento ou capacitação de servidores;

XIII - Levar ao conhecimento da RETOMADA os projetos idealizados com o fim de aperfeiçoar os objetivos do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, para se for o caso, posterior aprovação;

XIV - Assumir o litisconsórcio passivo de interpelações judiciais ou extrajudiciais, imputadas à RETOMADA, provenientes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, arcando, proporcionalmente, com os respectivos ônus e, se for o caso, com indenizações, sempre que houver prejuízos ou danos comprovados a terceiros diretamente envolvidos, com atribuída obrigação pelo Órgão Competente;

XV - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de bens, pertences ou qualquer outro objeto sob sua guarda, de propriedade ou interesse da RETOMADA;

XVI - Prestar, sem restrição, apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;

XVII - Caso haja disponibilização de veículo pela RETOMADA ao MUNICÍPIO, este obrigar-se-á pelo pagamento de multas decorrentes de infrações cometidas pelo (s) condutor (es) do veículo disponibilizado por meio de Termo de Cessão de Uso, datado e assinado por ambas as partes, que fará parte integrante deste instrumento, seja por atos praticados na direção dos mesmos, seja por infração referente à *prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo* na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, assim como, arcar com as despesas referentes a pagamento de licenciamento e seguro obrigatório do referido veículo, sendo de sua inteira responsabilidade a não interposição de recursos ao órgão competente.

XVIII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível e manutenção geral do

veículo, quando disponibilizado pela RETOMADA;

XIX - Responsabilizar-se a utilizar o veículo, quando disponibilizado pela RETOMADA, exclusivamente para serviços adstritos ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica.

3.2. Para fins do disposto no 3.1.2, II, sobre o número de servidores a ser cedido, 50% (cinquenta por cento) deve fazer parte do quadro efetivo da Administração municipal e obedecerá ao quantitativo definido no Projeto de padronização dos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

3.3. Quando houver investimentos nas instalações físicas do prédio com recursos oriundos do FET-Fundo Estadual do Trabalho de Goiás, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE o MUNICÍPIO se responsabilizará pela continuidade deste instrumento, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, contados a partir da conclusão do referido investimento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - UAT/SINE:**

4.1. São obrigações da Unidade de Atendimento ao Trabalhador - UAT/SINE:

I - Atuar nas áreas de Intermediação de Mão de Obra (Inscrição, Captação de Vagas, encaminhamento/colocação), Seguro Desemprego (Habilitação), programa Mais Empregos e orientações sobre Emissão de CTPS/DIGITAL;

II - Apresentar, mensalmente à RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, e a Prefeitura Municipal, relatórios sobre os resultados das atividades executadas e dos serviços prestados, dentro dos prazos abaixo discriminados:

a) Intermediação de Mão de obra — extraído do BGIMO no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Seguro Desemprego — até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, ou no primeiro dia útil imediatamente após, quando coincidir com fim de semana ou feriados nacionais;

c) Emissão de CTPS — no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

III - Solicitar por escrito a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, quando necessário, o material de consumo necessário ao desempenho de suas atividades;

IV - Comunicar, imediatamente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, por escrito, a ocorrência de fato que afronte as regras descritas neste Termo de Cooperação, a fim de que seja, adotadas as providências cabíveis ao caso, tal como rescisão, sob pena de co-responsabilidade;

V - Responsabilizar-se pela perfeita distribuição dos servidores que compõem a equipe técnica/operacional envolvida na execução do objeto do presente instrumento;

VII - Apresentar, semestralmente, a RETOMADA, via Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho, relação dos servidores que estejam envolvidos diretamente em suas atividades, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, cargo, função, salário mensal percebido, situação funcional e órgão pagador;

VIII - Produzir e/ou complementar informações sobre a estrutura e organização do mercado de trabalho local, implicando em levantamentos e análises, principalmente para subsidiar sua própria operacionalização.

4.2. A comprovação da Intermediação de Mão de Obra de trabalhadores colocados

dar-se-á mediante certificado de atestado dos empregadores contidos nas “Cartas de Encaminhamento”, as quais deverão ser mantidas em arquivos organizados pela UAT/SINE/GO e disponíveis para verificação da Gerência de Intermediação e Recolocação do Trabalho /SER.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CHEFIA DA UAT**

5.1. A escolha da chefia do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO será feita de comum acordo entre os Partícipes e terá como principal atribuição à direção geral da Unidade, representando-a perante quaisquer órgãos de todas as esferas e poderes, responsabilizando-se inteiramente pelas informações constantes dos relatórios apresentados, sob as penas da lei.

5.2. Se decorridos 15 (quinze) dias, o item anterior não for atendido, por qualquer motivo, a RETOMADA nomeará uma chefia, que responderá interinamente, com as mesmas atribuições do titular do cargo, para nele permanecer até que se conclua a escolha definitiva.

5.3. Ocorrendo inadequação da chefia do Posto de Atendimento ao Trabalhador - SINE/GO, por motivo de não atendimento das metas previstas e da qualidade exigida para a prestação deste serviço, fica ressalvado o direito da RETOMADA de solicitar que o MUNICÍPIO promova a substituição imediata.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR**

6.1. A RETOMADA nomeará o gestor do Termo de Cooperação Técnica, mediante portaria, visando o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste Termo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da outorga pela Procuradoria Setorial da Secretaria da Retomada, conforme o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/06, e eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

8.1. O referido Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por resultado insatisfatório tendo por referência as metas estipuladas no Plano de Trabalho, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

8.2. A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Excetuando-se o teor de seu objeto, o Termo de Cooperação poder ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

10.1. A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto do Termo de Cooperação, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a RETOMADA e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles

decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1. Para que este Termo de Cooperação atenda aos princípios legais da Administração Pública, o instrumento será publicado pela Secretaria da Retomada no Diário Oficial do Estado do Goiás, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ARBITRAL E DO FORO**

12.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar nº 144/18, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo I.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes ao Termo de Cooperação serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

13.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidas pelos Partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E assim, estando de comum acordo com os termos e condições estampadas nas cláusulas alinhadas no referido Termo, os Partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA RETOMADA**, aos  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano 2021.

*(assinado digitalmente)*

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA  
Secretário de Estado da Retomada

*(assinado digitalmente)*

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA  
Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria da Retomada

*(assinado digitalmente)*

PAULO FÁRIA DO VALE  
Prefeito do Município de Rio Verde

## **ANEXO I**

### **DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E SEUS EFEITOS**

#### **AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2021**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes





Documento assinado eletronicamente por **PAULO FARIA DO VALE, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021462838** e o código CRC **200B4501**.

---

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO  
RUA 82 N° 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO  
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE (62)3201-8061



Referência: Processo nº 202119222000736



SEI 000021462838